

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 769

De 02 de Dezembro de 1985

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 302 DE 16 DE MARÇO DE 1967.

Artigo 1º - O artigo 220 e seus parágrafos I e II da Lei Municipal nº 302 de 16 de março de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 220” – A taxa de iluminação pública será cobrada anualmente do proprietário, do titular do domínio útil e do possuidor de imóvel, a qualquer título localizado na zona urbana, na base de até 2% (dois por cento) do valor de referência, por metro linear de testada.

§ Único – Quando o imóvel confrontar com duas ou mais vias públicas, a taxa será lançada com redução de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário, especialmente o caput do artigo 220 da Lei nº 302 de 16 de março de 1967.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos vinte e um dias do mês de Novembro de 1.985 (Hum Mil Novecentos e Oitenta e Cinco).

Jardiel Loretto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão
Secretaria